



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

DECRETO N.º 026/2019 - Gab. Pref.

Marcolândia (PI), 13 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – CPABMI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os Art. 12, XVII e 73 da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí, art. 37.º da Constituição Federal de 1.988 e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir procedimentos de avaliação dos bens móveis e imóveis nos processos de aquisição, desapropriação, leilão, permuta, indenização, alienação, dação em pagamento, loteamentos e condomínios no que couber, e outras finalidades intrínsecas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – CPABMI do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, com o fim de proceder à avaliação dos bens móveis e imóveis nos processos de aquisição, desapropriação, leilão, permuta, indenização, alienação, dação em pagamento, loteamentos e condomínios no que couber, e outras finalidades intrínsecas.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta por representantes habilitados, conforme estrutura de composição a seguir:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) profissional habilitado na área de engenharia civil;

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – CPABMI terá as seguintes atribuições:

I - Opinar sobre o justo valor venal de imóveis particularmente desvalorizados, em virtude de configuração irregular, acidentes topográficos desfavoráveis ou quaisquer outras circunstâncias que concorram objetivamente para a sua depreciação, de modo permanente ou não;

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

- III - Estabelecer, após solicitação, a avaliação dos terrenos a serem desapropriados pelo Município, ou com ele transacionados, bem como avaliar todos e qualquer outros imóveis envolvidos em negócios jurídicos de que participe a municipalidade, especialmente compra e venda, permuta e doação em pagamento, valendo a decisão como pronunciamento oficial e insubstituível;
- IV - Propor ao Chefe do Poder Executivo as medidas que jugar necessárias à perfeita atualização do valor fiscal dos terrenos.
- V - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- VI - Proceder o ajuste contábil dos bens, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- VII - Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- VIII - Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- IX - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- X - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- XI - Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- XII - Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- XIII - Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- XIV - Avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- XI - Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XV - Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.
- XVI - Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

XVII - Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

Art. 4º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade


Art. 5º - Fica autorizada a contratação de pessoal especializado indispensável à conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º - A organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de que trata este Decreto serão detalhadas em regulamento próprio.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos Treze dias do mês de Junho de dois mil e dezenove. (13/06/2019).


FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL